



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL Nº 05/2016
MODALIDADE CONCORRENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4833/2015

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, faz saber a quem se interessar, que acha aberta Licitação na modalidade Concorrência, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Bertiooga, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertiooga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

PREÂMBULO

Número de Ordem	Nº05/2016
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertiooga - Secretaria de Serviços Urbanos
Objeto da Licitação	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos do Anexos que compõe o presente Edital.
Modalidade	Concorrência
Julgamento	Menor preço global por lote
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta	Diretoria de Licitação e Compras - Paço Municipal -, até às 9h00min do dia 19 de outubro de 2016.
Local e Início da abertura dos envelopes da documentação e propostas	Diretoria de Licitação e Compras - Paço Municipal, às 9h30min do dia 19 de outubro de 2016.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 4833/2015

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos do Anexos que compõem o presente Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global por lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários

2 – DIPLOMA LEGAL:

Esta Concorrência Pública será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

3 – FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

O Edital completo, incluindo seus anexos, a partir da publicação do aviso de Chamamento do Edital, estará disponível, no endereço site www.berTioga.sp.gov.br.

Poderá ainda, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM virgem, ser fornecido o CD-ROM contendo o Edital completo e todos os elementos que o integram, pessoalmente na Diretoria de Licitação e Compras da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta feira.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As interessadas deverão atender as exigências contidas no presente Edital, respeitadas condições abaixo:

4.1. DA VISITA TÉCNICA

a) É obrigatória visita técnica no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

visando desta feita resguardar a Administração quanto a futuros questionamentos da empresa eventualmente contratada acerca das condições de prestação do serviço, de modo que se não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

b) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, junto a Diretoria de Licitação e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046, devendo o representante da interessada na data e horário marcado comparecer à referida Unidade, sito à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Paço Municipal, Centro, Bertioga, quando lhe será encaminhado para realização das visitas.

b) O(s) representante (s) interessado na visita deverá estar no local indicado com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.1) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior a data de abertura dos envelopes e será acompanhada por servidores designados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Meio Ambiente desta municipalidade, finda qual será expedido o Atestado de Vistoria que deverá compor o rol de documentos para habilitação.

4.2. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

a) Para participação, os licitantes interessados, deverão apresentar garantia inicial no valor de R\$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais) para o lote 01 e R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para o lote 02, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

b) A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei, e conseqüentemente atender a exigência para sua habilitação;

c) Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Seção do Tesouro do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal – Bertioga/SP., das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, devendo ela ser prestada até o dia útil anterior a data prevista para sessão de abertura das propostas.

d) As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

f) A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

g) A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso se recuse a assinar o contrato no prazo em que for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

4.3. DO CREDENCIAMENTO

a) Aberta a sessão, o representante legal da licitante terá confirmado seu credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de instrumento que o legitime a participar da licitação, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

b) O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

b.1. Instrumento público ou particular de credenciamento, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos do certame, em especial para manifestar e para recorrer ou desistir de recurso sendo que, somente no caso de instrumento particular, deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de sociedade anônima, acompanhado da eleição de seus administradores.

b.2. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

b.3. A empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

b.4. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo constante deste Edital.

b.5. A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante (neste caso poderá ser apresentada uma declaração com validade de até 90 [noventa] dias).

b.6. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

b.7. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

c). Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração/credenciamento, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

d). Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais pelas Licitantes.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO

Somente serão admitidas a participar desta licitação , na qualidade de licitantes, empresas que:

a) Estejam regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

b) Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar e com impedimento de contratar com esta municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

d) Que não estejam reunidos em consórcio

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os interessados na participação da presente Concorrência Pública deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura, na Diretoria de Licitação e Compras, situada à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Paço Municipal, até às 09:30 horas do dia 19/10/2016, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo um contendo documentos para habilitação e outro contendo a proposta Comercial, nos termos do presente Edital.

5.2 – O **Envelope nº 01 – Documentação de habilitação**, deverá a empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 – CAPACIDADE JURÍDICA:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Em caso de sociedade comercial, a comprovação da habilitação jurídica será feita pela apresentação do ato constitutivo (Contrato Social) e suas alterações subseqüentes, e do ato de investidura dos seus representantes legais em exercício, devidamente registrados no órgão ou entidade competente, conforme sua natureza (atividade compatível com objeto do certame). Em caso de sociedade anônima, deverá ser apresentado o estatuto social em vigor, devidamente comprovado pelo arquivamento na Junta Comercial ou repartição equivalente, e de publicação oficial das atas das assembléias gerais de constituição e demais assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos e da ata de eleição da Diretoria em exercício.
- b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

c.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

5.2.3 – CAPACIDADE TÉCNICA:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, quando for o caso, na instituição que regula e fiscaliza o exercício profissional, da empresa e de seus responsáveis técnicos.
- b) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados em nome da licitante (capacidade técnico-operacional), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução dos seguintes serviços, definidos como parcelas de relevância técnica e valor significativo:

Lote nº 01

- Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares de, em média, 1.245,00 (duas e trezentas mil) toneladas mensais;
- Operação de estação de transbordo de, em média, 1.245,00 (duas e trezentas mil) toneladas por mês;
- Transporte e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado de, em média, 1.245,00 (duas e trezentas mil) toneladas por mês;
- Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores de, em média 1.755,00 m³ x dia corrido por mês.
- Coleta de resíduos em áreas de difícil acesso;

Lote nº 02

- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A" "B" e "E"), de, em média 4,5 toneladas por mês;

- c) Nos termos da Súmula 23 do TCESP, comprovação da existência em quadro da licitante, em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço com característica compatível com o objeto da presente, à órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico- CAT, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica dos seguintes serviços:

Lote nº 01

- Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- Operação de estação de transbordo;
- Transporte e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado;
- Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores.
- Coleta de resíduos em área de difícil acesso;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Lote nº 02

- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A” “B” e “E”);

c.1) A comprovação da existência em quadro da licitante, em caráter eventual ou permanente deverá(ão) ser , no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil.

c.2) O vínculo entre os profissionais e a sociedade PROPONENTE deverá ser demonstrado por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

d) A(s) licitante(s) interessada(s) em participar do LOTE nº 01 deverá(ão) apresentar:

d.1- Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para os respectivos serviços, a iniciar de imediato, considerando-se a quantidade média de resíduos gerados pelo município de Bertioga de 2.490,00 (duas mil e quatrocentos e noventa) toneladas mensais.

d.2- Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento a todas as exigências construtivas e operacionais do Aterro Sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, observando as especificações técnicas para controle da segurança e poluição do meio ambiente, em cumprimento à LEI ESTADUAL nº 997, de 31 de maio de 1976, DECRETO ESTADUAL nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, LEI ESTADUAL nº 8.943, de 29 de setembro de 1994.

d.3 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que apresentará a licença de operação do aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, observadas as exigências constantes deste edital, no ato de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

d.4 Caso o aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada não seja de sua propriedade, a Licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, além da Licença de Operação, apresentará no ato da assinatura do contrato a carta de anuência do legítimo proprietário, pela qual concorda com o recebimento, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme o caso, procedentes do Município de Bertioga pelo prazo de vigência do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme subitem do presente edital.

d.5- Para o Lote nº 02 deverá apresentar:

d.5.1 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento a todas as exigências operacionais de coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares, de estabelecimentos de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

saúde, carcaças de animais mortos e resíduos de exumação (Especificações Técnicas), extremamente necessárias para controle da segurança e poluição do meio ambiente.

d.5.2 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, se comprometendo a efetuar a destinação final dos resíduos sépticos hospitalares e de estabelecimentos de saúde, carcaças de animais mortos e resíduos de exumação em Unidade de Tratamento licenciada, a partir da expedição da ordem de serviço.

d.5.3 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que apresentará a licença de operação da Unidade de Tratamento, observadas as exigências constantes deste edital, no ato de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

d.5.4 Caso a Unidade de Tratamento não seja de sua propriedade, a Licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, além da Licença de Operação, apresentará no ato da assinatura do contrato a carta de anuência do legítimo proprietário, pela qual concorda com o recebimento, tratamento ou destinação final dos resíduos sépticos hospitalares e de estabelecimentos de saúde, carcaças de animais mortos e resíduos de exumação, conforme o caso, procedentes do Município de Bertioga pelo prazo de vigência do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme subitem do presente edital.

e. A interessada em participar nesta licitação deverá apresentar declaração de seu representante legal que ao concorrer ao certame licitatório, tem total conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elementos impeditivos da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

5.2.4 – CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, mencionando o número do livro de registro e respectivas folhas onde cada peça do balanço se acha regularmente inscrita, inclusive cópia das páginas dos termos de abertura e de encerramento. O balanço patrimonial deverá estar registrado e arquivado na Junta Comercial ou órgão equivalente, quando exigíveis. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os valores do balanço e das demonstrações contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

b) Certidão Negativa ou Positiva de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes, devendo ser apresentada na seguinte forma:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b.1) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

c) Prova de prestação de garantia para participação, conforme estabelecido no presente Edital.

c) Prova de capital social registrado e integralizado de, no mínimo, o valor de R\$ 1.477.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil reais) para o lote 01 e de R\$ 123.000,00 para o lote 02, até a data da apresentação das propostas, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93;

d) Prova da licitante apresentar os seguintes índices financeiros, obtidos a partir dos elementos extraídos do balanço patrimonial, conforme cálculos abaixo discriminados:

Índice de liquidez geral $\geq 1,50$

Índice de liquidez corrente $\geq 1,50$

Grau de endividamento $\leq 0,50$

Define-se liquidez geral como sendo o índice que avalia a solvência a longo prazo, e será definido pela fórmula :

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Define-se liquidez corrente como sendo o índice que avalia a capacidade de solvência a curto prazo, utilizando-se de valores disponíveis e conversíveis a curto prazo, e será definido pela fórmula :

$$LC = AC / PC$$

Define-se Grau de Endividamento, como sendo o indicador da participação relativa do capital de terceiros no ativo total da empresa, e será definido pela fórmula :

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

Onde :

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

5.2.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os documentos que vierem expressos a obrigatoriedade de apresentar o original.

5.2.6 – Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis. Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, sendo que aqueles que dependam de prazo de validade e que não o contenham especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura dos respectivos envelopes.

5.2.7 - A parte externa do envelope, além da razão social da licitante, deverão conter respectivamente os seguintes dizeres:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/16
PROC. ADM. 4833/2015
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:
DATA DE ABERTURA:19/10/2016
HORÁRIO: 9h30min

5.2.8 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada por Cartório competente, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

5.3 – O **Envelope nº 02 – Proposta Comercial** deverá a proponente apresentar, em uma única via, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sua proposta, que deverá conter:

- Preço para todos os itens de serviços constantes da planilha, não sendo admitida cotação parcial;
 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes;
 - Preço total para a execução dos serviços, obtido a partir da soma dos preços unitários
- d) Composição detalhada dos preços ofertados
- e) Declaração expressa da empresa que:

e.1- está de acordo com as instruções de execução fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bertioga, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

e.2 - nos preços propostos estão computadas todas as despesas, inclusive canteiros de serviços, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, escritório, fornecimento de mão-de-obra, despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessário, a critério da fiscalização, máquinas, equipamentos necessários, sinalização, encargos e leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital.

5.3.1 – A concorrente receberá juntamente com o edital a planilha, na qual deverá apresentar seus preços unitários para cada item proposto.

5.3.2 – A não apresentação de planilha, bem como a ausência de declaração de preço total implicará na desclassificação da concorrente.

5.3.3 A parte externa do envelope, além da razão social da licitante, deverão conter respectivamente os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/16
PROC. ADM. 4833/2015
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DATA DE ABERTURA: 19/10/2016

HORÁRIO: 9h30min

5.3.4 – O valor global estimado da contratação, considerando-se o período de 12 meses é de R\$ 16.011.933,36 (dezesesseis milhões, onze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), sendo:

- R\$ 14.772.738,96 (quatorze milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e) para resíduos sólidos domiciliares e correlatos;
- R\$ 1.239.194,40 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para resíduos sépticos de Serviços de Saúde:

5.3.5 – As despesas decorrentes da presente licitação, neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.18.01.15.452.0043.2.031.3390.3900, e por conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada no exercício seguinte.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrado o prazo para recebimento das propostas, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia procederá à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação.

6.2 – Abertos esses envelopes, será obrigatoriamente examinada e rubricada pelos componentes da Comissão Licitante e facultativamente pelos representantes das licitantes, toda a documentação apresentada, podendo as licitantes, nesta oportunidade, fazer observações quanto a documentação apresentada por seus concorrentes, as quais serão registradas em ata.

6.3 - Serão liminarmente excluídos da presente Concorrência Pública os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desconformidade com o mesmo.

6.4 – Após o exame da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidirá quanto a habilitação de cada um dos licitantes.

6.5 – Serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes nº 02 – Propostas, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.6 - Na hipótese de rejeição à eventuais contestações pela Comissão, no momento do exame da fase habilitatória, o licitante que deu azo a contestação poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 – Na hipótese de expressa desistência por parte de todos os licitante do prazo para oferecimento de recurso quanto à habilitação, serão abertos no mesmo dia, local e hora, os envelopes nº 02 – Proposta, ocasião em que todos os licitantes deverão rubricar as propostas uns dos outros.

6.8 – Não havendo desistência por parte de todos os licitantes do prazo de recurso, após decurso in albis do mesmo ou do definitivo julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os envelopes nº 02 –



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Propostas serão abertas em data que for designada pela Comissão, intimando-se os licitantes nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – A presente Concorrência Pública será julgada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia que fará a classificação das empresas, submetendo a autoridade superior, para homologação e posterior adjudicação à empresa que apresentar a proposta de menor preço total.

7.2 – Em igualdade absoluta de condições, o desempate será realizado por meio de sorteio, em sessão pública, em dia e hora previamente fixados.

7.3 – No julgamento das propostas utilizará a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia o critério de menor preço global por lote.

7.4 – Não serão levadas em consideração as propostas que:

- a) basearem seus preços ou demais condições nos das outras licitantes ou oferecerem vantagens sobre as mesmas;
- b) forem subordinadas a qualquer condição não prevista no Edital.

7.5 – Fica reservada à Prefeitura o direito de optar pela proposta que, a seu critério, melhor atenda a seus interesses, podendo não aceitar a de menor preço quando considerada inexeqüível ou apresentar vícios formais e/ou materiais, rejeitar qualquer delas, ou todas, por qualquer outro fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa, sem que tais atos impliquem em qualquer indenização aos licitantes.

7.6. – O critério de aceitabilidade para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aquelas estimados na planilha orçamentária constante do Anexo VI. Será desclassificada qualquer proposta com valor superior ao valor estimado pela Prefeitura do Município de Bertioga.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Transcorrido a fase de interposição de recurso prevista no artigo 109 da Lei 8666/93 e suas alterações, será o processo submetido à autoridade superior por intermédio da Assessoria Jurídica para decisão quanto a homologação da licitação e adjudicação do objeto.

9 - ASSINATURA DO CONTRATO

9.1.- Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital.

9.1.2- Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9.1.3- Antes da assinatura do contrato administrativo, a Prefeitura do Município de Bertioga convocará a licitante vencedora para a realização de vistoria prévia à assinatura do contrato, ocasião em que a licitante vencedora deverá disponibilizar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para efetiva vistoria e verificação, todos os equipamentos necessários e indispensáveis para a execução dos serviços, as instalações adequadas para atendimento do objeto do contrato e as licenças ambientais de operação do aterro sanitário ou Tecnologia de destinação final de resíduos sólidos e unidade de tratamento de resíduos de saúde, carcaças de animais mortos e resíduos de exumação.

9.1.4 – Se convocado para a realização da vistoria prévia no prazo indicado no item anterior, a adjudicatária não comparecer ou não disponibilizar os equipamentos, instalações e licenças ambientais de operação necessários à execução dos serviços inseridos no objeto do contrato, na forma, prazo e condições previstas no item anterior, arcará com multa, no valor da caução para participação, na forma regulamentada no artigo 81 c.c. o artigo 86, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando facultado a Prefeitura do Município de Bertioga convocar outra licitante, pela ordem de classificação, para submissão à vistoria prévia, nos mesmos termos indicados no item anterior, ficando este obrigado a aceitar as condições e preço da primeira classificada, na hipótese de aprovação à vistoria.

9.2- O contrato de prestação de serviços será elaborado nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante deste Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3- Se a licitante vencedora se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, a Prefeitura poderá adjudicar a Concorrência Pública à outra proponente pela ordem de classificação.

9.4- Aplicar-se-á a segunda proponente todas as condições previstas relativamente à vencedora da Concorrência Pública.

9.5- Ficarão fazendo parte integrante do contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, o presente Edital, bem como a proposta da empresa vencedora.

9.6- No ato da assinatura do contrato deverá a proponente **indicar mediante declaração, seu preposto**, que a representará perante a fiscalização, com o devido número de registro no CREA.

9.7- No prazo de 05 dias a contar da assinatura do contrato deverá a proponente vencedora fazer prova da **prestação de caução contratual para a garantia** da perfeita execução dos serviços, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

9.8- Para iniciar os trabalhos deverá ainda apresentar prova de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao registro do contrato junto ao CREA, 6ª Região, conforme determina a Resolução nº 194 do CONFEA.

9.9- Nenhum acréscimo de serviço será pago sem que conste de aditamento contratual, formulado mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal e de prévio empenho.

10 – DAS MULTAS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A proponente vencedora está sujeita às seguintes penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

10.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo legal: multa de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida ou pagamento do valor correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim (art. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93).

10.2 – Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, no seguinte importe: atraso de 30 dias, multa de 01% ao dia ou atraso superior a 30 dias, multa de 02% ao dia.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades: multa de 30% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11 – DOS PREÇOS

11.7 – Nos preços das propostas que constituirão a única e completa remuneração para a execução dos serviços a que se referem, deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, custos dos materiais, operações executivas, transportes, realização de ensaios, assim como todas e quaisquer despesas decorrentes das leis trabalhistas e demais encargos previstos na Legislação vigente.

11.2 – A Prefeitura poderá em qualquer ocasião modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o contratado obrigado a manter os mesmos preços unitários de sua proposta, não podendo, por isso, as modificações feitas em nenhuma hipótese, alterar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do que for CONTRATADA, seja para mais, seja para menos.

12 – DOS REAJUSTES

12.7 – O reajuste de preços se dará anualmente, tomando-se por base a variação do reajuste pela variação pelo IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, retroagindo um mês nos extremos tomando-se como inicial o índice anterior à abertura da proposta, tomando-se como inicial o índice anterior à abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor a ser reajustado

lo = Índice do mês anterior ao do mês de abertura das propostas

li = Índice do mês anterior ao do mês a que se referir a medição

13 – DO PRAZO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O prazo para duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitados os fatores de oportunidade e conveniência, bem como, o interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14 – DOS PAGAMENTOS

14.1 – O pagamento será feito mensalmente, mediante medição a ser feita no primeiro dia útil do mês seguinte ao que se referir.

14.2 – A Prefeitura procederá a conferência da medição, findo os quais a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura.

14.3 – O pagamento será efetuado após a conferência da medição como referida no item acima.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.7 – A proponente vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato deverá prestar para a garantia da perfeita execução dos serviços, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que foram causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atos ou omissões de seus operários e prepostos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Edital completo, incluindo seus anexos, a partir da publicação do aviso de Chamamento do Edital, estará disponível, no endereço site www.bertioga.sp.gov.br, podendo ainda, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM virgem, ser fornecido o CD-ROM contendo o Edital completo e todos os elementos que o integram, pessoalmente na Diretoria de Licitação e Compras da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta feira.

17.2 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

17.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na sessão designada para abertura dos envelopes, mediante apresentação dos respectivos originais.

17.4 Certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

17.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

17.6 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação e Obras e Engenharia, na presença das participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo da Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

17.7 - Fica assegurado à Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

17.8 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.9 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, será publicado no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado.

17.10 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatada ilegalidade.

17.11 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.12 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.13 - Nos termos do artigo 43, § 6º da Lei 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

17.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia em sentido contrário.

17.15- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.16 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.17- Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.18- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos neste certame.

17.19- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, através do fax (13) 3319-8046.

17.20- A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

17.21- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

17.22 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

17.23 –Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, através do fax (13) 3319-8046.

17.24 – Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

17.25 - Acompanham o presente instrumento:

- Anexo I.....Minuta de Contrato
- Anexo II.....Dados para Contrato
- Anexo III.....Termo de Referencia
- Anexo IV.....Locais – Lixo Séptico
- Anexo V.....Modelo Atestado de Vistoria
- Anexo VIPlanilha de Serviços e Preços
- Anexo VIModelo de Proposta Comercial
- Anexo VIPlanta do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 16 de setembro de 2016.

ARQT. URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ /2016 QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
E A EMPRESA _____
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFETURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ n.º 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga – SP, representada por seu Prefeito **Arq. Urb. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, brasileiro, casado, portador do RG.n.º e CPF/MF sob n.º, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado (razão social), com CNPJ n.º....., com sede à - SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (dados do representante da empresa), considerando o que ficou decidido no processo administrativo n.º, através da licitação na modalidade Concorrência n.º 05/2016, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Administrativo n.º 4833/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, em consonância com o Termo de Referência que integra o presente instrumento, de acordo com as quantidades estabelecidas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se nos termos da Concorrência 05/2016 a prestar os serviços relacionados ao(s) Lote 01 e/ou Lote 02, em que sagrou-se vencedora(s) do certame licitatório, o qual versa sobre (inserir Coleta de resíduos domiciliares e/ou coleta de resíduos sépticos de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço contratado é o constante da proposta da CONTRATADA, no valor global estimado de R\$ _____ (.....), fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Bertioga, objeto da Cláusula Primeira será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá planejar suas ações de coleta, transporte e demais serviços constantes da cláusula primeira do presente ajuste diretamente com a **CONTRATANTE**, através de Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O prazo para duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, respeitados os fatores de oportunidade e conveniência, bem como, o interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** emitirá a Ordem de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito mensalmente, mediante medição dos serviços executados a ser feita no primeiro dia útil do mês seguinte ao que se referir.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura procederá a conferência da medição dentro de um prazo de 10 dias, findo os quais a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura, que será quitada dentro do prazo de 15 dias, a contar do aceite dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento dos valores, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução mal feita dos serviços e fora dos padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura do Município de Bertioga;
- b) Descumprimento do Código de Postura do Município ou outro diploma legal que trata da matéria;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Caberá à CONTRATANTE:

- a) coordenar a ordenação dos serviços descritos no Termo de referencia no que se refere à natureza, extensão e estruturação desses serviços, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;
- c) determinar à CONTRATADA o aumento ou supressões que se fizerem necessária em consequência do acréscimo da população;
- d) designar um servidor com atribuições para fiscalizar a CONTRATADA, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias;
- e) Efetuar os pagamentos no prazo avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste obedecerá ao principio da anualidade, e se dará anualmente, tomando-se por base a variação do reajuste pela variação pelo IPCA , divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tomando-se como inicial o índice anterior à abertura da proposta, de acordo com a fórmula apresentada no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12(doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Terceiro – O reajustamento de preços obedecerá às exigências preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais Leis que regem a matéria;

Parágrafo Quarto – Os preços dos serviços objeto do Edital serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times V$$

lo

Onde:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor a ser reajustado

lo = Índice do mês anterior ao do mês de abertura das propostas

li = Índice do mês anterior ao do mês a que se referir a medição

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação, neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.18.01.15.452.0043.2.031.3390.3900, e por conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

É de total e inteira responsabilidade da CONTRATADA responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não possuindo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos, na pessoa do seu Secretário, Sr., portador da cédula de identidade nº..... e CPF nº....., que designará nos termos dos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, representante (s), com conhecimento técnico suficiente que atuará na qualidade de Fiscal, com atribuição no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle e providências necessárias quanto ao prazo de vigência do presente instrumento, liberação de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre a autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades na execução dos serviços, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização exclusivamente as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, se necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, quando:

- a) Os serviços não forem iniciados no prazo estipulado, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE;
- b) Houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.
- d) No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, no presente contrato e na legislação que rege esta licitação, garantindo àquela o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Aplicam-se a este contrato as seguintes penalidades:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) O atraso injustificado na execução do serviço sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à CONTRATADA a seguinte penalidade:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

d) As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

e) A aplicação de quaisquer sanções referidas no Edital, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

f) A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

g) Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita ainda às demais penalidades previstas na Lei que rege a presente Licitação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas nas alíneas a seguir, independente das penalidades estabelecidas na cláusula décima terceira:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Bertioga, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Contrato em extrato no Boletim Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático das cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- b) atrasos não justificados na execução dos serviços;
- c) paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- f) a dissolução da sociedade;
- g) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, as CONTRATANTES poderão promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, no valor correspondente a 5% do valor global estimado, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da existência de prorrogação deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

Parágrafo Segundo: A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato;

18.2 todos os veículos utilizados no transporte do lixo para o destino final, após carregados, deverão ser pesados pela CONTRATADA, sob o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, e encaminhados ao complexo de tratamento ou ao aterro indicado, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

18.3 para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE aprovam e aceitam os valores constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA na Concorrência 05/2016, pelos quais se obriga a executar os serviços licitados;

18.4 nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços concedidos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição, serviços ou encargos e estando as mesmas isentas de impostos, taxas e outros quaisquer tributos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bertioga, de de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Arqtº Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
Nome/RG

2. _____
Nome/RG

CONCORRENCIA nº05/2016
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO II
CONCORRENCIA nº 05/2016

DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO

A empresa....., situada à....., CNPJ nº....., inscrição estadual nº....., com sede a Rua....., informa que, em sendo vencedora do certame na Concorrência/2016, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a)..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante
Cargo/função
Cédula de Identidade nº
CPF nº



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Residente e domiciliado
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Anexo III
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é definir as diretrizes para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município constituídos de serviços de execução continuada, separados em lotes, a seguir discriminados:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Lote nº 1

- a. Coleta manual e mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares até o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos e Transbordo do Município;
- b. Operação de Estação de Transbordo;
- c. Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Licenciado ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada;
- d. Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores em PEAD;
- e. Coleta com barco motorizado de resíduos em áreas de mangue e demais áreas alagadas de difícil acesso;

Lote nº 2

- a. Coleta de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E"), recolhimento de carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos de saúde e resíduos de exumação provenientes de cemitério;
- b. Transporte de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E"), de carcaças de animais e de resíduos de exumação provenientes de cemitério até unidade de Tratamento devidamente licenciada;
- c. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A") em unidade de tratamento devidamente licenciada;
- d. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "B" e "E", carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitérios) em unidade de tratamento devidamente licenciada;
- e. A CONTRATADA deverá obedecer a Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e Resolução CONAMA nº 335 de 3 de Abril de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos ter destinação ambiental e sanitariamente adequada..

1. LOTE nº 01



1.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O CENTRO DE GERENCIAMENTO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS.

1.1.1. Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, com características domiciliares que se encontram nas vias e logradouros, devidamente acondicionados e dentro dos limites volumétricos estabelecidos pelo município.

1.1.2. Deverão ser recolhidos os resíduos a seguir especificados:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais que não ultrapassem o volume de 200 (duzentos) litros diários por estabelecimento. Os resíduos comerciais e industriais deverão ter características domiciliares, não podendo ser recolhidos aqueles provenientes de processos de fabricação ou segregação de resíduos industriais ou considerados perigosos, cuja destinação específica é de responsabilidade do gerador;
- Quando o volume de resíduos excederem a 200 (duzentos) litros diários por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização para os procedimentos cabíveis.

1.1.3. A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que vierem a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

1.1.4. Os serviços de coleta e transporte deverão apresentar frequências compatíveis com a geração dos resíduos, podendo ser diária ou alternada. Por ser cidade litorânea, nos meses de alta temporada como dezembro, janeiro e fevereiro, a coleta deverá ser impreterivelmente diária, inclusive aos domingos e feriados, em locais a serem definidos pela Prefeitura.

1.1.5. A coleta será realizada no período diurno, no horário compreendido das 06h00 às 17h00.

1.1.6. Em locais e nos horários de trabalho especificados, deverão comparecer os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como os veículos coletores



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

suficientes (incluindo reserva técnica) para o recolhimento dos resíduos resultantes da realização dos serviços.

1.1.7. Deverá ser apresentada para a prestação dos serviços uma frota composta por, no mínimo, 10 (dez) caminhões com caçamba coletora-compactadora, com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos, de carregamento traseiro, devidamente vedado para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de suportes para pá e vassoura que são equipamentos obrigatórios, basculamento mecânico, sinalização luminosa intermitente para uso noturno, sinalização sonora intermitente para uso na marcha-à-ré, além de dispositivo para elevação de contêineres. Também deverá ser considerado mais 01 (um) caminhão com as mesmas características anteriores para fins de reserva técnica.

1.1.7.1. A especificação mínima para execução dos serviços é 220 Cv, tração 4x2/6x2 e PBT 16.000 kg., com compactadores 15,00 m³, ano de fabricação igual ou superior a 2009.

1.1.8. Nos períodos de alta temporada, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de mais veículos, caso necessário, atendendo a necessidade sem prejudicar o horário de operação já mencionado.

1.1.9. O acréscimo da quantidade de veículos, caso necessário, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sendo que as quantidades de resíduos geradas em 12 meses, sendo junho de 2014 a maio de 2015, como referência para elaboração das propostas foram:

<u>Meses</u>	<u>Quantidades de resíduos por tonelada</u>	<u>Meses</u>	<u>Quantidades de resíduos por tonelada</u>
Junho/14	1.822,68	Dezembro/14	3.061,27
Julho/14	2.120,69	Janeiro/15	4.978,58
Agosto/14	1.856,58	Fevereiro/15	2.934,53
Setembro/14	2.016,46	Março/15	2.193,34
Outubro/14	2.252,35	Abril/15	2.330,14
Novembro/14	2.333,78	Maió/15	1.992,27



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Total do período	29.892,67	Média mês 2.491,05
-------------------------	------------------	------------------	-----------------------

- 1.1.10. Todos os veículos automotores e de fiscalização deverão possuir sistema de radiocomunicação com sua base e apresentar a indicação de um telefone “Disque Atendimento” para permitir à população a comunicação com a empresa sem custo.
- 1.1.10.1. Para a fiscalização será necessário um veículo automotor utilitário, com especificação mínima de motor 1.0, com carroceria aberta e ano de fabricação igual ou superior a 2.013.
- 1.1.11. Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do incremento populacional, do número de estabelecimentos geradores ou por outra ocorrência não prevista neste edital e seus anexos, poderá o município, determinar o aumento do número de veículos coletores, assim como das equipes de trabalho, adequando os valores pelos serviços.
- 1.1.12. Havendo a necessidade, mediante determinação expressa do município, deverão ser remanejados os setores e/ou circuitos e/ou frequências de coleta, devendo ser permitido o levantamento de informações para que o município mantenha os serviços sempre adequados.
- 1.1.13. O caminhão coletor deverá conter uma equipe composta de no mínimo de 04 funcionários (01 motorista e 03 coletores) especialmente treinados para a realização dos trabalhos de coleta, munidos de todos os materiais, uniformes e EPI's necessários à execução dos trabalhos.
- 1.1.14. Antes de serem descarregados, os caminhões deverão ser pesados em balança rodoviária instalada junto ao Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos.
- 1.1.15. Os resíduos inservíveis remanescentes do Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis também deverão ser coletados e descarregados no transbordo após pesagem.
- 1.2. **Operação da Estação do Transbordo no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos.**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 1.2.1. O início de operação do Transbordo deverá ocorrer com o licenciamento ambiental e recebimento da Licença de Operação a ser expedida pelo órgão Ambiental do Estado ou órgão conveniado, quando necessária.
- 1.2.2. A obtenção e renovação das licenças ambientais ficarão a cargo da CONTRATADA sob a orientação da CONTRATANTE.
- 1.2.3. De posse da Licença de Operação a Prefeitura expedirá a Ordem de Serviço para início das atividades de transbordo de resíduos domiciliares coletados no Município.
- 1.2.4. A mão-de-obra a ser utilizada para operação do transbordo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.5. A mão-de-obra utilizada no transbordo deverá ser treinada e preparada para a realização das tarefas pela CONTRATADA, devendo estar munida de uniformes, ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual necessários.
- 1.2.6. A área de atuação da empresa CONTRATADA se limitará pelo espaço definido em planta (Anexo VIII), bem como, das despesas do fornecimento de água, solução para a destinação adequada do esgoto e energia elétrica de todo o complexo do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos.
- 1.2.7. No Transbordo deverá empregar, no mínimo, os seguintes veículos, equipamentos e pessoal operacional:
 - 01 Pá carregadeira tipo 930 ou similar;
 - 01 Operador de pá carregadeira;
 - 01 Encarregado;
 - 02 Ajudantes gerais;
 - 03 Vigilantes.
- 1.2.8. Os funcionários se apresentarão nas frentes de trabalho nos horários determinados para execução de suas atividades.
- 1.2.9. Não será permitido a disposição de resíduos dos grandes geradores no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos, especificadamente para o transbordo, sem a devida autorização da Contratante.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 1.3. **Transporte e Disposição final dos resíduos domiciliares e rejeitos do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos em aterro sanitário licenciado ou em outra tecnologia de destinação final de resíduos sólidos devidamente licenciada.**
 - 1.3.1. Os Resíduos sólidos domiciliares, rejeitos do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos e demais resíduos resultantes das atividades de limpeza e manutenção urbanas do Município deverão ser destinados ao Aterro Sanitário Licenciado ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada.
 - 1.3.2. O aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos deverá possuir Licença de Operação concedida pela CETESB, a qual deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.
 - 1.3.3. A operação do aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada deverá obedecer às técnicas de Engenharia Sanitária, pertinentes e recomendadas pelos órgãos de fiscalização do Meio Ambiente.
 - 1.3.4. É de total responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA qualquer infração que venha a ocorrer durante a operação do aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer tipo de encargo decorrente de eventual infração relacionada à operação do aterro.
 - 1.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar as carretas necessárias para o transporte dos resíduos, sendo que não será permitida a pernoite de resíduos no local do transbordo, salvo quando houver excesso de resíduos na coleta em datas de feriados e comemorativas, tais como no réveillon e carnaval, onde poderá pernoitar se estiver coberta de maneira que as aves não acessem.
- 1.4. **Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores em PEAD.**
 - 1.4.1. A contratada deverá disponibilizar e implantar no município, contêineres plásticos (PEAD) para resíduos sólidos domiciliares, devidamente sinalizados com comunicação visual aprovada pela contratante e dotados de rodízios para sua locomoção, em locais indicados em Ordem de Serviço, conforme segue:
 - 40 (quarenta) contêineres com volumes de até 150 litros;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 50 (cinquenta) contêineres com volumes de até 300 litros;
 - 80 (oitenta) contêineres com volumes de até 1200 litros.
- 1.4.2. A coleta dos resíduos dispostos nos contêineres deverá ser feita por veículo dotado de sistema hidráulico adequado, sendo vedado o uso de basculante manual.
 - 1.4.3. A lavagem dos contêineres dar-se-á 02 (duas) vezes por mês em local específico para a coleta dos efluentes gerados, dos quais deverão ser destinados para tratamento adequado, com manutenções efetuadas regularmente, mantendo-os sempre em condições de uso. A Fiscalização poderá exigir substituição dos mesmos, se julgar necessário.
 - 1.4.4. Os contentores plásticos deverão ser fornecidos nas cores determinadas pelo Município de Bertioga, de acordo com as suas necessidades.
 - 1.4.5. Caberá a Contratada executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os contêineres por ela fornecidos e instalados, inclusive com substituição de peças, de forma a mantê-los em perfeitas condições de apresentação e uso.
 - 1.4.6. A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contêineres em cada ano de duração do contrato.
 - 1.4.7. A Contratada deverá substituir em até 72 (setenta e duas) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência, os contêineres por ela fornecidos e instalados e que porventura tenham sido extraviados ou totalmente danificados, obedecido o limite acima fixado
 - 1.4.8. A Contratada deverá efetuar lavagem e higienização de todos os contêineres por ela fornecidos e instalados, nos termos do item 1.4.3 deste Termo, ou quando determinado pela fiscalização, sendo que, os contêineres sujos também poderão ser substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nessa operação de lavagem deve eliminar todo o tipo de sujeira.
 - 1.4.9.
 - 1.4.10. Ao término do contrato, todo o mobiliário urbano integrará o patrimônio público, e não poderá ser removido pela empresa contratada.
- 1.5. **Coleta com barco motorizado de resíduos em áreas de mangue e demais áreas alagadas de difícil acesso.**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 1.5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) barco motorizado com uma equipe para coleta de resíduos em áreas de mangue e demais áreas alagadas de difícil acesso.
- 1.5.2. A especificação técnica mínima do barco supracitado é 6,00m de comprimento, capacidade de carga de 600 kg, borda alta e com motor acoplado de 25 Hp.
- 1.5.3. A composição mínima da equipe de coleta por barco deverá contar, com 1 (um) piloto e 1 (um) coletor.
- 1.5.4. A coleta por barco deverá ser realizada, no mínimo, 04 (quatro) vezes por mês.

- 1.6. **Da medição dos serviços do Lote 1.**
 - 1.6.1. A medição dos serviços do item 1.1., para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido por tonelada de resíduo efetivamente coletado, transportado e destinado ao transbordo Municipal, com emissão de ticket da balança do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos pela CONTRATADA que destacará peso bruto e tara, apurando-se o peso líquido que será lançado em relatório diário para ser totalizado no último dia útil de cada mês.
 - 1.6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e apresentação do certificado de aferição pelo órgão regulamentador da balança existente no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos ou na impossibilidade de manutenção a sua substituição.
 - 1.6.3. A medição dos serviços do item 1.2. e 1.3., para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido por tonelada de resíduo efetivamente transbordado, transportado e destinado em aterro sanitário licenciado ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, com emissão de ticket na balança da onde se efetivará a destinação, destacando peso bruto e tara, apurando-se o peso líquido que será lançado em relatório diário para ser totalizado no último dia útil de cada mês.
 - 1.6.4. A medição dos serviços do item 1.4, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido pelo volume (m³) x dias corridos de contêineres disponibilizados e implantados durante o mês relativo ao período da respectiva medição.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1.6.5. A medição dos serviços do item 1.5, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido pela quantidade de equipes disponibilizadas durante o mês relativo ao período da respectiva medição.

Das Disposições Gerais:

- a) manter em serviço o quantitativo de recursos, humano e material, necessários à execução dos serviços públicos de coleta, remoção e transporte de resíduos urbanos regulares, constante do Memorial descritivo que acompanhou o caderno de Licitação;
- b) manter em serviços o quantitativo de recursos humano e material, necessários à execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- c) a CONTRATADA, na vigência do Contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros;
- d) será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir, em parte ou no todo, o Contrato, sem autorização expressa da Prefeitura do Município de Bertioga;
- e) em caso de subcontratação, a CONTRATADA ficará solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato;
- f) a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos resíduos sólidos produzido na cidade durante o prazo contratual;
- g) é obrigação da CONTRATADA fornecimento dos *tickets* de pesagem, devidamente numerados e mantidos em estoque em quantidade suficiente para realização dos serviços;
- h) a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, após início dos serviços e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação das viaturas que iniciarão cada jornada de trabalho diária, com as placas e números de ordem, relacionadas a cada circuito e natureza de operação, bem como informação imediata, em caso de quebra operacional da viatura, e sua substituta;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- i) operacionalizar a coleta porta-a porta, em todas as vias públicas abertas à circulação do veículo coletor;
- j) orientar e exigir das equipes de coleta (guarnições), os cuidados quanto ao apanhar e transportar os recipientes com o lixo, a fim de evitar sua danificação;
- k) respeitar os horários das viagens e os itinerários estabelecidos no Plano de Trabalho;
- l) fornecer e exigir dos motoristas e garis coletores o fardamento completo, durante a jornada de trabalho;
- m) colocar em circulação, veículos compatíveis em capacidade, equipamentos de coleta, sistema de descarga automática e basculamento de *containers*, utensílios obrigatórios e sistema coletor de chorume.
- n) manter os veículos, mangueiras e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual;
- o) dispor e manter instalação fixa, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos;
- p) executar o Plano de Trabalho, dando ciência prévia para a população dos dias e horários em que o serviço será executado;
- q) a CONTRATADA deverá efetuar, a cada 90 (noventa) dias, a veiculação de mudança de horário e/ou itinerário de coleta;
- r) apresentar para aprovação da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia corrido, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho detalhado, incluindo-se mapas e outros elementos necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços;
- s) recolher todos os resíduos sólidos (lixo) depositados nas vias públicas, seja qual for sua origem, desde que tenha sido autorizado através de Ordem de Serviço, devendo avisar aos munícipes, que tenham feito depósitos irregulares nas vias públicas, das exigências dos dispositivos legais;
- t) comunicar a Secretaria de Serviços Urbanos , a reincidência por parte do munícipe quanto ao depósito irregular de lixo nas vias públicas;
- u) transportar os resíduos sólidos ao Aterro Sanitário indicado pela CONTRATANTE ou a outros pontos de destinação final indicados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

v) Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

x) Em locais de difícil acesso, quando da necessidade do coletor reunir os resíduos num só local, o intervalo da coleta não poderá exceder a quinze minutos, para que não venha a causar prejuízo à população, tendo em vista o grande número de cães e cavalos existentes no município que comprometem o serviço.



2. LOTE nº 2

2.1. Coleta de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”), recolhimento de carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos de saúde e resíduos de exumação provenientes de cemitérios;

- 2.1.6 Os serviços serão executados na área urbana do Município de Bertioga, sendo em relação aos resíduos sépticos dos serviços de saúde (Grupos A, B e E), em estabelecimentos comerciais, hospitais, estabelecimentos de saúde em geral, laboratórios de análise clínica, clínicas veterinárias, centros de saúde, farmácias e similares públicos e particulares determinados pela Prefeitura e discriminados no Anexo IV – Locais de Coleta de Resíduos Sépticos e Hospitalares e outras unidades vierem serem inseridas no cadastro oficial da Prefeitura, sendo comunicada a contratada quando destas inserções. E em relação às carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos públicos. Quanto aos resíduos de exumação provenientes de cemitério, deverão ser recolhidos todos os resíduos originários de restos de exumação no Cemitério Municipal de Bertioga, consistentes em resíduos que apresentem potencial de geração de necrochorume, além de restos de madeiras de caixões roupas que apresentem potencial de contaminação.
- 2.1.7 Será de responsabilidade do gerador a separação dos resíduos sépticos por grupo, sua identificação e acondicionamento adequado para coleta.
- 2.1.8 A coleta deverá ser efetuada por equipamento apropriado e obedecerá a legislação ambiental e sanitária em vigor, cuidando para que o mesmo não venha a causar inconvenientes ao bem-estar público.
- 2.1.9 Os veículos e equipamentos utilizados para coleta e para o transporte deverão ser devidamente lavados e higienizados logo após o término da jornada de trabalho.
- 2.1.10 A mão de obra a ser utilizada deverá ser devidamente treinada e estar equipada com E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual específico para o serviço.
- 2.1.11 A coleta deverá ser diária, excetuando-se apenas os domingos e feriados, e executada no turno de 7:00 às 15:20 (com uma hora de intervalo para descanso e refeição).
- 2.1.12 A medição dos serviços do item 2.1, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido pela quantidade de equipes disponibilizadas durante o mês relativo ao período da respectiva medição.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.2. Transporte de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”), de carcaças de animais e de resíduos de exumação provenientes de cemitério até unidade de Tratamento devidamente licenciada.

2.2.1. Os resíduos originários da coleta descrita no item anterior deverão ser transportados diretamente para a Unidade de Tratamento de Resíduos Sépticos que deverá estar apta a recebê-los e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo expressamente proibida qualquer forma de transbordo destes resíduos.

2.2.2. O transporte dos resíduos sépticos e hospitalares e de estabelecimentos de saúde desde a área urbana do município até a Unidade de Tratamento licenciada, as carcaças de animais, bem como os resíduos de exumação, compreende o fornecimento, a operação e a manutenção dos veículos necessários à realização do transporte.

2.2.3. Os veículos a serem utilizados no transporte dos resíduos deverão ser perfeitamente identificados, inclusive com inscrições indicadas pela prefeitura.

2.2.4. Os veículos a serem utilizados deverão atender à legislação vigente tais como às de trânsito, de transporte de cargas e as ambientais, e de percorrer rodovias e áreas urbanas autorizadas e compatíveis para tal transporte.

2.2.5. As licitantes deverão dimensionar a quantidade de veículos e equipamentos, bem como sua capacidade volumétrica, levando em consideração a distância do Município até a Unidade de Tratamento devidamente licenciada.

2.2.6. A equipe para execução da coleta de resíduos de saúde será constituída de no mínimo:

- 01 motorista;

- 01 coletor;

- 01 veículo coletor adaptado para esta finalidade.

2.2.7. A medição dos serviços do item 2.2, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, mensais e apontadas diariamente correspondendo ao somatório dos pesos aferidos e efetivamente ingressados, tratados e destinados à unidade de tratamento de resíduos sépticos (unidade de medição: quilograma).



2.3. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”) em unidade de tratamento devidamente licenciada.

- 2.3.1. O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo “A”) tem por objetivo impedir a disseminação de agentes patogênicos ou de qualquer outra forma de contaminação a pessoas e ao meio ambiente. Assim sendo, deverá a CONTRATADA tratar de destinar tais resíduos em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- 2.3.2. A definição da tecnologia a ser aplicada ficará a cargo da licitante, com a condição de pleno atendimento no que concerne a legislação ambiental.
- 2.3.3. Na eventualidade de vir a utilizar instalações de terceiros deverá ser apresentada anuência de seus responsáveis, objetivamente com referencia ao presente objeto em questão.
- 2.3.4. A medição dos serviços do item 2.3, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, mensais e apontadas diariamente correspondendo ao somatório dos pesos aferidos e efetivamente ingressados, tratados e destinados à unidade de tratamento de resíduos sépticos (unidade de medição: quilograma).

2.4. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “B” e “E”, carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitério) em unidade de tratamento devidamente licenciada.

- 2.4.1. O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos “B” e “E”, carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitério) tem por objetivo impedir a disseminação de agentes patogênicos ou de qualquer outra forma de contaminação a pessoas e ao meio ambiente. Assim sendo, deverá a CONTRATADA tratar de destinar tais resíduos em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- 2.4.2. A definição da tecnologia a ser aplicada ficará a cargo da licitante, com a condição de pleno atendimento no que concerne a legislação ambiental.
- 2.4.3. Na eventualidade de vir a utilizar instalações de terceiros deverá ser apresentada anuência de seus responsáveis, objetivamente com referencia ao presente objeto em questão.
- 2.4.4. A medição dos serviços do item 2.4, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, mensais e apontadas diariamente correspondendo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ao somatório dos pesos aferidos e efetivamente ingressados, tratados e destinados à unidade de tratamento de resíduos sépticos (unidade de medição: quilograma).

3. Dos Prazos

- 3.1 O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços descritos nos lotes serão de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93, conforme seja conveniente à Administração.
- 3.2 Os serviços serão autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos mediante emissão de “Ordens de Serviços” individuais para cada lote ou serviços cujas especificações e prazos deverão ser atendidos integralmente, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente.
- 3.3 Os serviços de execução continuada deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, exceto nas hipóteses de constar daquelas prazos específicos para implantação contados a partir das datas de emissão.
- 3.4 Os pontos da coleta de lixo séptico serão determinados de acordo com a relação fornecida pela Vigilância Sanitária, por intermédio da Secretaria de Serviços de Urbanos, responsabilizando-se pela atualização, quando da inclusão ou baixa de estabelecimento .



ANEXO IV

LOCAIS DE COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS E HOSPITALARES COLETA LIXO SÉPTICO

LOCAIS

BORACÉIA

Unidade Básica de Saúde de Boracéia – Rua Geraldo R. Montemor s/nº

Posto de Saúde Morada da Praia – Rua Conchas s/nº

Clinica Odontológica Morada da Praia – Rua Boa Viagem s/nº

RIVIERA DE SÃO LOURENÇO

Drogaria do Shopping – Av. Riviera s/nº

Clinica Odontológica – Av. Riviera s/nº

SECONCI – Serviço Social da Construção Civil – Av Riviera s/nº

Unidade De Pronto Atend. De São Lourenço – Av. Riviera, s/ nº.

Riviera Pharma Ltda - Av. Aprovada 329, nº. 2869 – Lote D1 – Quadra D 27 – Loja 1

JARDIM INDAIÁ

Drogaria Indaiá – Av. Anchieta nº 11.460



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Unidade Básica de Saúde do Indaiá – Rua São Francisco do Sul s/nº

JARDIM VISTA LINDA

Drogaria Praia Mar – Rua Nicolau Miguel Obeid nº 700

Unidade Básica de Saúde da Vista Linda – Rua Jose Carlos Pace s/nº

Natureza Center Pet Shop – Rua Quatro - nº 373 – Lt 1 e 2

Rafael Augusto Silva Félix (Dentista) – R. Bartolomeu F. Gonçalves, 380 – Sala 07

JARDIM RIO DA PRAIA

Real Farma – Av. Anchieta nº 4971

Clinica Odontológica – Av. Anchieta nº 4876

Clinica Irmão Sol – Av. Anchieta nº 3572

MAITINGA

Drogaria Belmar – Av. Anchieta s/nº

Drogaria Caeté – Av. Anchieta nº 2261

CENTRO

Farma 100 – Av. Anchieta s/nº (Rede Krill)

Clinica Odontológica – Av. 19 de Maio nº 378

Clinica Odontológica – Av. 19 de Maio nº 193, sala 7



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Farma 100 – Av. 19 de Maio nº 281

Clinica – Av. Anchieta nº 208

Drogaria Love – Av. Anchieta nº 515

Drogaria Unifarma – Av. Anchieta nº 101

Droga Love – Av. Vicente de Carvalho nº 295

Unidade Básica de Saúde Durval Bruzza – Rua Jorge Ferreira nº 60

Clinica Clube dos Bichos – Av. Anchieta nº 442

Centro de Controle de Zoonoses – Rua Mestre Pessoa nº 667

Clinica Veterinária Malucão – Av. Anchieta nº 402

Laboratório Itapema – Av. Anchieta nº 1014

Clinica Odontológica – Av. Anchieta nº 1780

Drogaria Itapanhaú – Rua Cláudio César de A. Mariz nº 355

Clinica Odontológica – Rua Rafael Costabile nº 759

Clinica Odontológica – Rua Rafael Costabile nº 558

Drogaria Farmais – Av. Anchieta nº 1189

Clinica Odontológica – Av. Anchieta nº 1183

Clinica Hans Staden – Rua Rafael Costabile nº 442

Colégio Armando Bellegardi – Rua Manoel da Nóbrega s/nº

Clinica Clinort – Rua Rafael Costabile nº 547

Clinica Veterinária Pet Life – Rua Rafael Costabile nº 565

Unimed – Rua Luiz Pereira de Campos nº 119

Clinica Veterinária – Rua Luiz Pereira de Campos nº 1545

Unidade Hospitalar Mista de Bertioga – Praça Vicente Molinari s/nº



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Clinica Odontológica – Rua Luiz Pereira de Campos nº 1032

Clinica Médica e Odontológica – Rua Luiz Pereira de Campos nº 97

Alecrim Drogaria – Rua Engº José S. Ferreira nº 860

Clinica Veterinária do shopping – Av. Anchieta

Consultório Odontológico (Dr Thiago) Av. Anchieta nº 2241 – sala 2 (perto do Krill).

Boaz – Farmácia e Manipulação – Av. Anchieta, nº. 1.601 – Jd. Paulista.

Trace – Imagem e Diagnósticos Médicos Ltda - Rua Luiz Pereira De Campos , Nº. 408

Jab – Medicinal Center - Rua Rafael Costábile, Nº. 775 – Vila Itapanhaú

Local – Laboratório De Análises Clínicas, Citopatologia E Diagnósticos - Rua Raphael Costábile, Nº. 768 - Jardim Lido

CTA – Centro de Atestagem e Aconselhamento – Rua Mestre Pessoa, 1001 – Jd. Lido

Clínica Mult Imagem Ltda – Rua Luís Pereira de Campos, 119 – Vila Itapanhaú

Albergue Municipal - Rua Manuel Gajo, nº. 1.108 – Parque Estoril



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V
MODELO ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que para atender às exigências do Edital DE CONCORRENCIA 05/2016, destinado à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, que a empresa, compareceu ao Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos e Transbordo do Município, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(local),. de de 2016.

Representante da Prefeitura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS BÁSICO

LOTE 01 – RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT	UNI	MENSAL R\$	ANUAL R\$
1.1	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos e Transbordo do município	Ton	2.490,00	221,96	552.705,30	6.632.463,60
1.2	Operação de Estação de Transbordo	Ton	2.490,00	53,46	133.115,40	1.597.384,80
1.3	Transporte e Destinação Final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado ou Tecnologia de destinação final de resíduos sólidos devidamente licenciados	Ton	2.490,00	185,90	462.891,00	5.554.692,00
1.4	Disponibilização, implantação, operação manutenção e higienização de contentores em PEAD	m ³ x dia corrido	3.510,00	15,37	539.948,70	647.384,40
1.5	Coleta em barco motorizado de resíduos em áreas de mangue e demais áreas alagadas de difícil acesso.	Equipe x mês	1,00	28.401,18	28.401,18	340.814,16
VALOR TOTAL = R\$ 14.772.738,96						



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**LOTE 02 – RESÍDUOS SÉPTICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
E CARÇA DE ANIMAIS**

ITEM	SERVIÇOS	UN		UNITARIO	MENSAL	ANUAL
2.1	Coleta de resíduos sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”, recolhimento de carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos de saúde e resíduos de exumação proveniente de cemitério.	Equipe x mês	1,00	36.006,20	36.006,20	432.074,40
2.2	Transporte de resíduos sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”, de carcaças de animais em vias e áreas públicas e resíduos de exumação proveniente de cemitério até unidade de tratamento devidamente licenciada.	kg	9.000,00	1,31	11.790,00	141.480,00
2.3	Tratamento de resíduos sépticos de serviços de saúde “Grupo A” em unidade de tratamento devidamente licenciada.	kg	6.000,00	5,24	31.440,00	377.280,00
2.4	Tratamento de resíduos Sépticos de serviços de saúde “Grupo “B” e “E”, carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitérios em unidade de tratamento devidamente licenciada	kg	3.000,00	8,01	24.030,00	288.360,00
VALOR TOTAL = R\$ 1.239.194,40						



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VII
CONCORRENCIA Nº 05/2016
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa.....estabelecida ànº,
C.N.P.J .nº....., nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2016, propomos em consonância com o Edital, os preços abaixo de acordo com a planilha de serviços e preços que acompanham a presente proposta

Lote 01 - Valor Anual	Lote 02 – Valor Anual	Valor global (lote 01 + lote 02)
R\$	R\$	R\$

***É facultado ao licitante, participar nos dois, ou num só lote.**

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Termo de referencia disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que cumprimos com os preços constantes na planilha orçamentária, assim como, com as exigências estabelecidas no Edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessárias, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Loca/Data

Dados da empresa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Representante Legal da Licitante

PROPOSTA – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

LOTE 01 – RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	SERVIÇOS	UNID		UNITARIO	MENSAL	ANUAL
1.1	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos e Transbordo do município	Ton	2.490,00			
1.2	Operação de Estação de Transbordo	Ton	2.490,00			
1.3	Transporte e Destinação Final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado ou Tecnologia de destinação final de resíduos sólidos devidamente licenciados	Ton	2.490,00			
1.4	Disponibilização, implantação, operação manutenção e higienização de contentores em PEAD	m ³ x dia corrido	3.510,00			
1.5	Coleta em barco motorizado de resíduos em áreas de mangue e demais áreas alagadas de difícil acesso.	Equipe x mês	1,00			
VALOR TOTAL						



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**LOTE 02 – RESÍDUOS SEPTICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
E CARÇA DE ANIMAIS**

ITEM	SERVIÇOS	UNID		UNITARIO	MENSAL	ANUAL
2.1	Coleta de resíduos sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E", recolhimento de carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos de saúde e resíduos de exumação proveniente de cemitério.	Equipe x mês	1,00			
2.2	Transporte de resíduos sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E", de carcaças de animais em vias e áreas públicas e resíduos de exumação proveniente de cemitério até unidade de tratamento devidamente licenciada.	kg	9.000,00			
2.3	Tratamento de resíduos sépticos de serviços de saúde "Grupo A" em unidade de tratamento devidamente licenciada.	kg	6.000,00			
2.4	Tratamento de resíduos Sépticos de serviços de saúde "Grupo "B" e "E", carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitérios em unidade de tratamento devidamente licenciada	kg	3.000,00			



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VALOR TOTAL

ANEXO VIII
CONCORRENCIA Nº 05/2016

PLANTA DO MUNICIPIO